PROJETO DE LEI N.º 2014

Cria obrigatoriedade das empresas e comércios do Município de Unaí que já fazem entregas a domicílio, realizá-las em todos os bairros reconhecidos como perímetro urbano da cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas ou comércios fornecedores de produtos ou serviços serão obrigados a fazerem entregas a domicilio em todos os Bairros da zona urbana, mesmo sendo estes afastados do centro da cidade.

§ 1º Os turnos para entrega ou prestação de serviços de que se refere o caput deste artigo correspondem aos seguintes períodos:

I – manhã: entre 7 e 11 horas;

II – tarde: entre 13 e 17 horas;

III – noite: entre 18 e 22 horas. Para os comércios que já fazem plantão.

§ 2º o disposto no caput não impede o consumidor de contratar dia e horário determinados para entregas e serviços.

Art. 2º A estipulação da data e do turno para entrega do produto ou serviço será efetivada mediante o preenchimento de formulário próprio, que conterá os seguintes dados do fornecedor:

I – nome;

II – número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;

III – endereço;

IV – telefone para reclamação;

V – e-mail.

Parágrafo único. Na hipótese de entrega de produto que dependa de montagem ou instalação a cargo do fornecedor, constarão no documento a que se refere o caput deste artigo o dia e o horário previstos para a execução do serviço.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Líder do PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa melhorar o atendimento a população, principalmente aqueles que moram em bairros distantes do centro da cidade e que muitas vezes não tem como se deslocar de seu bairro para uma eventual compra de produto ou serviço.

É de conhecimentos de todos que algumas empresas e comércios se recusam a fazerem entregas em bairros afastados do centro da cidade. Com isso a população desses bairros fica prejudicada, pois necessitam dos serviços e, no entanto estes não acontecem.

Diariamente, centenas de pessoas que residem nos bairros distantes têm que se deslocar até ao centro da Cidade de Unaí- MG para resolverem muitas coisas, que, no entanto poderiam somente estar ligando para o estabelecimento, quando este por sua vez enviaria o produto ou um técnico para realizar o serviço. Trata-se de um número muito grande de pessoas que necessitam deste benefício.

Acredita-se que, com a aprovação deste projeto de Lei tais problemas poderão ser amenizados. Pois é uma reivindicação antiga de moradores de Bairros distantes do centro da cidade.

Por essa razão, peço apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis na aprovação da presente propositura.

Unaí, 15 de abril de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Líder do PSB